



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

Apresentação: 05/03/2024 13:31:47.743 - MESA

PLP n.11/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2024
(Do Sr. ZÉ VITOR)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bem essencial repelentes para pele.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar acrescida do art. 18-B, com a seguinte alteração:

“Art. 18-B. Para fins da incidência de impostos sobre a produção ou a comercialização de repelentes para pele, é considerado bem essencial e indispensável, não podendo ser tratados como supérfluos.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto neste artigo, é facultado ao ente federativo competente a aplicação de alíquotas reduzidas em relação ao bem referido no caput, como forma de beneficiar os consumidores em geral.” (NR).

Art. 2º A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescida do art. 32-B, com a seguinte redação:

“Art. 32-B. As operações relativas aos repelentes para pele, para fins de incidência de imposto previsto nesta Lei, são consideradas bem essencial e indispensável, não podendo ser tratado como supérfluo.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto neste artigo, é facultado ao ente federativo competente a aplicação de alíquotas reduzidas em



relação ao bem referido no caput, como forma de beneficiar os consumidores em geral." (NR).

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mosquito da dengue, *Aedes aegypti*, é um dos problemas de saúde pública que atualmente requer maior atenção. A dengue é uma doença viral transmitida pela picada desse mosquito infectado. Os sintomas podem variar de leves a graves e incluem febre alta, dores musculares e articulares, dor de cabeça, náuseas, vômitos e erupção cutânea. Em casos graves, pode levar à dengue hemorrágica, que pode ser fatal.

O controle do mosquito da dengue é complexo e envolve uma série de ações para que seja possível eliminar os criadouros. É inegável que é extremamente importante não deixar água parada em recipientes, pneus velhos, vasos de plantas e caixas d'água mal vedadas.

Além desses cuidados supracitados, é fundamental a utilização de repelentes, mosquiteiros e roupas de manga longa que podem prevenir as picadas pelos mosquitos infectados.

Conforme o sítio, DEFATO, especialistas alertam que o Brasil pode ter o surto histórico, neste ano de 2024.¹ O Brasil pode chegar a 4,2 milhões de casos de dengue em 2024, segundo estimativas do Ministério da Saúde, quase o triplo do que foi registrado ano passado, cerca de 1,6 milhão.

Desde 1º de janeiro, 150 pessoas morreram em todo o país em decorrência da dengue. Segundo o painel de monitoramento de arboviroses do Ministério da Saúde, divulgado no dia 23 de fevereiro de 2024, há ainda 523 casos em investigação para a doença.

¹ <https://defato.com/brasil/113464/especialistas-alertam-que-brasil-tem-risco-de-surto-histrico-e-dengue-em-2024>



LexEdit

* C D 2 4 1 6 9 3 4 1 9 0 0 0

Os números mostram que, em menos de dois meses, o Brasil contabiliza 762.542 casos prováveis de dengue, levando a um coeficiente de incidência de 375,5 casos para cada grupo de 100 mil habitantes.

O momento em que o Brasil está passando é muito delicado e precisa de ações efetivas para que seja possível evitar que vidas sejam perdidas. O alto preço dos repelentes inviabiliza que pessoas de baixa renda possam adquirir o repelente para a sua autoproteção.

Desta forma, proponho este Projeto de Lei de Complementar, cujo objetivo é tornar bem essencial repelentes para pele e desta maneira baixar a alíquota de imposto, para tornar possível reduzir os preços dos repelentes, que são fundamentais, para evitar a picada do mosquito infectado.

Peço o apoio dos meus ilustres pares, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados, a apoiar este Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ZÉ VITOR



CD241693419000
LexEdit